



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº: 028/2026 – PGM

PROCESSO: ESIC-2026-000002

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

INTERESSADA: MARTA LAISE DE OLIVEIRA MOURA SILVA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO: OLHO D'ÁGUA GRANDE

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido administrativo formulado por servidora pública municipal, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, por meio do qual requer o fornecimento de informações amplas e genéricas envolvendo dados relativos a concurso público, vínculos funcionais, remuneração de servidores e procedimentos licitatórios realizados pelo Município.

O requerimento foi registrado eletronicamente no Portal da Transparência e remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer sobre a legalidade dos pedidos.

É o breve relato. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 12.527/2011, que regula o direito de acesso à informação, tem como princípio basilar a publicidade dos atos da Administração Pública. Contudo, o próprio diploma legal, em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio, estabelece limites a esse direito, visando proteger outros bens jurídicos igualmente tutelados, como a intimidade, a vida privada e a honra, além de zelar pela razoabilidade e pela eficiência administrativa.

1. Das Informações sobre o Concurso Público

O direito de acesso à informação pública, previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, deve





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ser interpretado de forma sistemática com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que instituiu regime jurídico próprio e obrigatório para o tratamento de dados pessoais, inclusive no âmbito da Administração Pública.

A Lei 13.709/2018 - LGPD, impôs limites objetivos e vinculantes à divulgação de informações que contenham dados pessoais, exigindo do gestor público atuação prudente, restritiva e fundamentada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e pessoal. O artigo 23 da lei supracitada, é claro nesse sentido:

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que: (...)

Cumpre salientar que a Administração Pública pautou sua conduta pela estrita legalidade, cumprindo rigorosamente todos os termos e condições fixados no edital que rege o certame. O edital, como lei do concurso, vincula tanto os candidatos quanto o Poder Público, e a sua observância integral é o que garante a isonomia e a segurança jurídica do processo.

Nesse contexto, a divulgação da lista de candidatos aprovados e classificados, realizada nos exatos termos e canais previstos no edital, materializa a observância ao princípio da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Dessa forma, uma vez que a Administração promoveu a divulgação das informações em seus canais oficiais, conforme determinado pelo edital, resta plenamente satisfeito o seu dever constitucional de publicidade.

Com efeito, não recai sobre o Poder Público a obrigação de produzir ou consolidar novos documentos para





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atender a necessidades específicas de um particular, especialmente quando os dados primários já foram devidamente disponibilizados.

2. Das Informações sobre Servidores Contratados e Comissionados

Em observância ao princípio da publicidade, a política de transparência ativa do Município já contempla a divulgação rotineira dos dados de nome, cargo, lotação e salário dos servidores, os quais estão disponíveis no Portal da Transparência.

Contudo, a Lei de Acesso à Informação não impõe ao Poder Público o ônus de atuar como um órgão de pesquisa para interesses privados. A exigência de compilação e tratamento de dados para gerar relatório atendendo a interesse particular, como no caso em tela, desvirtua a finalidade da norma e revela a ausência de interesse público na solicitação.

3. Da Relação de Empresas Licitadas

Quanto ao pedido "*relação de todas as empresas licitadas dos últimos 4 anos*" - caracteriza-se como um pedido genérico e desarrazoado. A amplitude e a imprecisão do requerimento impõem à Administração um ônus desproporcional, exigindo a realização de uma extensa pesquisa e consolidação de dados que não são de simples extração.

O pedido de acesso à informação deve ser específico e determinado para ser atendido. A solicitação em questão exigiria um esforço despropositado da equipe administrativa, que teria de analisar um vasto universo de procedimentos licitatórios para compilar uma informação que não é mantida nesse formato.

Portanto, este pedido deve ser indeferido com fundamento no art. 13, III, do Decreto Federal nº 7.724/2012 que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (Lei de





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Acesso a Informação), por ser genérico e desarrazoado, exigindo trabalhos adicionais de consolidação de informações não previstos na lei.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento, por manifesta inadmissibilidade.

A negativa fundamenta-se, em síntese, no fato de que o pedido, em sua totalidade:

- a) ostenta caráter genérico, desproporcional e desarrazoado, violando o Art. 13, I e II, do Decreto nº 7.724/2012;
- b) exige da Administração trabalhos adicionais de consolidação de dados para produção de relatórios inéditos, ônus não imposto pela legislação (Art. 13, III, Dec. 7.724/12);
- c) está viciado pela mescla indissociável de dados públicos com informações pessoais de terceiros, protegidas por sigilo (Art. 5º, X, CF/88 e Lei nº 13.709/18), o que configura abuso do direito e desvirtuamento da finalidade da Lei de Acesso à Informação.

É o parecer.

Olho D'Água Grande/AL, 07 de julho de 2026.

ANDREA MARIA DE ASSIS CARVALHO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

OAB/AL 8.857

